Gabinete do
Prefeito

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº 173 /2020

Salvador, 08 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 51/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Proíbe a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas, no Município de Salvador, e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

A presente proposição legislativa dispõe sobre a proibição de circulação de veículos de tração animal no Município de Salvador. Ressalte-se que regra similar já foi aprovada em outros Municípios e em algumas localidades tem sido questionada sua constitucionalidade.

Mesmo reconhecendo o mérito da iniciativa, deve ser ressaltado que o art. 3º da proposição dispõe que "Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta Norma". Nesse sentido, para implantar a presente proposta de forma efetiva o Município precisará contratar fiscais para verificar o seu cumprimento, o que é inviável administrativamente neste momento, sobretudo diante da constatação de queda nas receitas municipais, em razão dos efeitos da pandemia, observadas ainda as vedações previstas na Lei Complementar nº 173, de 2020.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 51/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 51/2019
Proíbe a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas, no Município de Salvador, e dá outras providências.

Veto totalmente o presente Projeto de Lei, conforme Ofício em separado.
Em: 08/10 / 2020

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas no Município de Salvador.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se todas as espécies de animais, principalmente as equinas, muares, asininas e bovinas.

§ 2° Excetuam-se da proibição prevista no *caput*:

I - a utilização de animais pelas Forças Armadas, Polícia Militar e demais corporações para o desempenho normal de suas atividades;

II - a participação de animais, com prévia autorização do Executivo, e/ou animais controlados por Associações autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em eventos expositivos, cívicos e outras atividades as quais não ofereçam risco de maus-tratos aos animais;

III – animais controlados por Associações autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2° Considera-se para fins desta Lei:

I - veículo de tração animal: todo meio de transporte de carga ou de pessoas movido por propulsão animal;

II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não;

III - trânsito montado: utilização do animal como meio de transporte com uma ou mais pessoas sobre o dorso do animal, sem existência de carga.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Art. 3° Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta Norma.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

ILIAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.